

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Normatiza a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e regulamentadas pelo Decreto Executivo nº 27/2015, através do terminal de transação eletrônica denominado - *POS (point of sale)*;

O **Secretário de Município de Finanças do Município** de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 5189/2009 de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/13, de 30/08/2013 e,

CONSIDERANDO a adoção, pelo Município de Santa Maria da Campanha de Premiação para incentivar o aumento de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas-NFS-e, e a possibilidade de simplificar e agilizar a emissão do documento fiscal para alcançar os objetivos da “Campanha Peça Nota Santa Maria”;

CONSIDERANDO a dificuldade do cumprimento das obrigações tributárias por alguns contribuintes em função do tipo de atividade exercida e grande fluxo de prestações de serviços, bem como a necessidade da disponibilização de novas tecnologias para facilitar e otimizar o cumprimento destas obrigações visando a arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Serviços para o Município de Santa Maria;

CONSIDERANDO ser de competência da Administração Tributária disciplinar sobre os procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias.

CONSIDERANDO a implementação pela Administração Municipal de projeto piloto para modernização e otimização da emissão de documentos fiscais através de novas tecnologias.

RESOLVE:

Art. 1º. A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e regulamentada pelo Decreto Executivo nº 27/2015, deverá ser realizada por meio de máquinas emissoras denominadas *POS (point of sale)* para os segmentos e atividades especificados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As máquinas POS deverão estar preparadas para operarem por *chips* de dados 4G e/ou Wifi.

Art. 2º. Os dispositivos móveis – POS, serão destinados aos estabelecimentos prestadores de serviços com grande fluxo de prestação de serviços que necessitem de maior agilidade na emissão de notas fiscais.

§1º. A título de projeto piloto a ser implementado no Município, estarão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e através do terminal POS os prestadores de serviços selecionados pelo fisco, cuja atividade principal seja - Estacionamentos que estejam devidamente cadastrados no Município.

§2º. Poderão ser incluídos outros segmentos/atividades para emissão de NFS-e através da POS nos termos desta Instrução Normativa, conforme Ato Administrativo publicado pela Secretaria de Município de Finanças.

Art. 3º. Os dispositivos móveis - POS serão alocados nos estabelecimentos prestadores de serviços já configurados para uso exclusivo do estabelecimento, nos padrões do Sistema de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços do Município de Santa Maria e o *link* de emissão e envio da NFS-e através de ambiente seguro (HTTPS);

§1º. Os estabelecimentos prestadores de serviços obrigados a realizar a emissão da Nota Fiscal de serviço eletrônica – NFS-e através do terminal POS deverão afixar nos respectivos estabelecimentos em locais visíveis ao tomador dos serviços, cartaz ou placa cedido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria.

§2º. As informações inseridas no terminal POS, para emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento prestador emitente.

§3º A inclusão do CPF/CNPJ para a emissão da NFS-e através do terminal POS é facultativo ao tomador de serviços

Art. 4º. Os terminais móveis são de propriedade do Município e serão disponibilizados aos contribuintes através de comodato, a ser realizado entre o Município e o Contribuinte selecionado, devendo os mesmos responsabilizarem-se integralmente pela guarda e conservação do equipamento;

Art. 5º. O uso indevido ou o dano causado ao equipamento pelo mau uso acarretará a imediata retomada pela Secretaria de Município de Finanças, com o ressarcimento do equipamento pelo valor de mercado de dispositivo similar, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas ao contribuinte em Termo de Comodato.

§1º. Em caso de encerramento das atividades ou mudança de razão social/CNPJ as máquinas POS, concedidas por meio de Termo de Comodato, deverão ser entregues imediatamente à Secretaria de Município de Finanças, sob pena de ressarcimento do valor de mercado do equipamento.

§2º. No caso da impossibilidade de utilização da máquina POS, por problemas técnicos, de manutenção ou substituição, o estabelecimento prestador deverá, no período em que estiver sem a máquina, emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e através do sistema de gestão do ISS disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Art. 6º. A alimentação dos terminais com bobina de papel para gerar o resumo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida, será de responsabilidade do estabelecimento prestador, bem como o acesso à rede mundial de computadores.

Art. 7º. A manutenção e substituição em caso de problemas técnicos das máquinas fornecidas mediante Termo de Comodato caberá integralmente à Secretaria de Município de Finanças, sem prejuízo da atribuição de responsabilidade definida no art.5º desta Instrução;

Art. 8º. Deverão ser observadas todas as normas relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços eletrônicas e cumprimento de obrigações principais e acessórias vigentes no Município de Santa Maria.

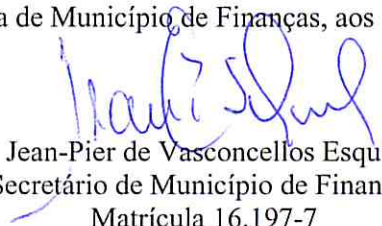
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS



Art. 9º. Revogam-se os regimes especiais concedidos aos estabelecimentos prestadores de serviços do segmento – Estacionamentos, no que tange a forma de emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2 de maio de 2018.

Gabinete da Secretaria de Município de Finanças, aos 12 dias do mês abril de de 2018.


Jean-Pier de Vasconcellos Esquia
Secretário de Município de Finanças
Matrícula 16.197-7

